



Câmara dos Deputados

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º .....  
Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

DESPACHO [REDAÇÃO] CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO = MESA. (ART. 54)

A Com. de JUSTIÇA em 09 de DEZEMBRO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO Nilson Gibson, em 10/1992
- O Presidente da Comissão de JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68 DE 19 91



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

~~(À MESA; E~~ À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE RE  
DAÇÃO (ART. 54) *E À MESA*)

35

2) MESA  
1) Const. e Justica e de Redacao (Art. 54, RI)



CÂMARA DOS DEPUTA

Em 23 / 10 / 91. Presidente

*[Assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

*pela Câmara dos Deputados*

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado ~~na Câmara dos Deputados~~

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação dos recursos naturais, que estão se exaurindo, e a necessidade de pre-



servação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Out, 91

  
SIDNEY DE MIGUEL

PROPOSIÇÃO : PRC 0068 / 91

DATA APRES. : 23/10/91

AUTOR : SIDNEY DE MIGUEL - PDT/RJ

*pela Câmara dos Deputados,*

Dispõe sobre a utilização, de papel reciclado na Câmara dos Deputados.

Despacho :

MESA

Comissão de Const. e Justiça e de Redação.

.....

Recebi em 07/11/91

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

Autor: DEP. SIDNEY DE MIGUEL

Relator: DEP. NILSON GIBSON

RELATÓRIO

Esta projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que " a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: " Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, "além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em

13/04/82.

  
DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-Pe )

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

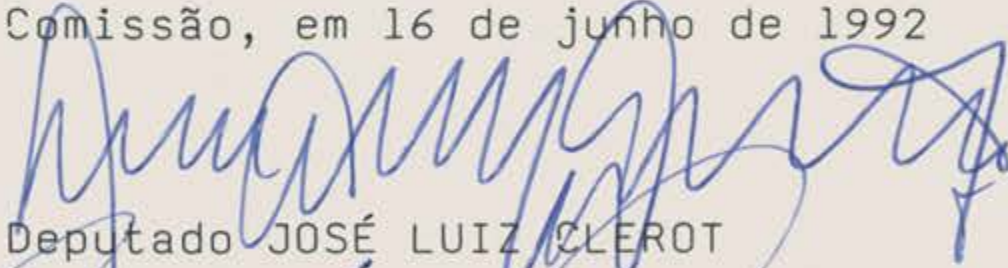
PARECER DA COMISSÃO

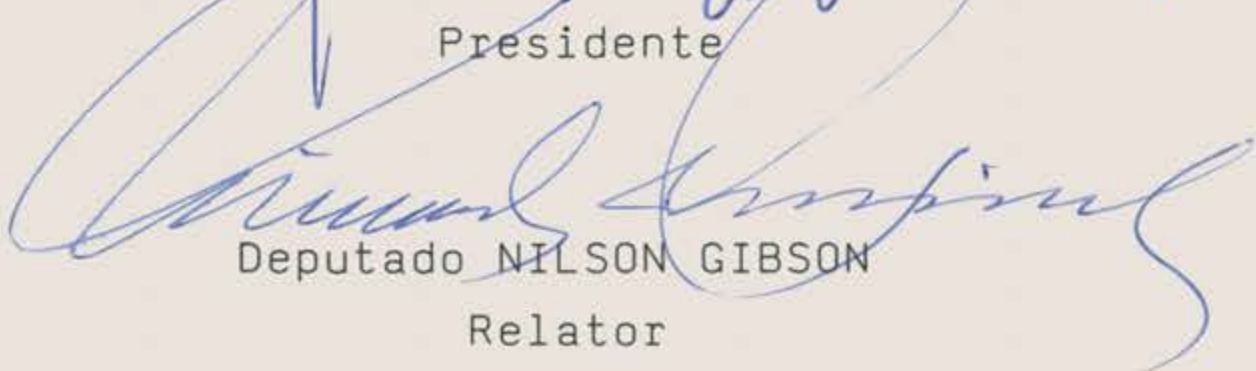
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dércio Knop, Edi Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhyllino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado NILSON GIBSON  
Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 , DE 1991

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

**AUTOR** : Deputado SIDNEY DE MIGUEL  
**RELATOR**: Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
(Primeiro Vice-Presidente)

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados passe a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificacão, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservacão das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleçã do lixo urbano.

Ainda segundo a justificacão, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminacão do processo industrial da transformacão da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos, Segundo ele,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, bem se enquadra na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina de florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, caindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, enquanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em esgoto - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Ressaltamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vis



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

ta manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- o papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- na fabricação de papel já entram parcelas de material reciclado, havendo papéis com vários teores de reciclado, sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de aquisição;

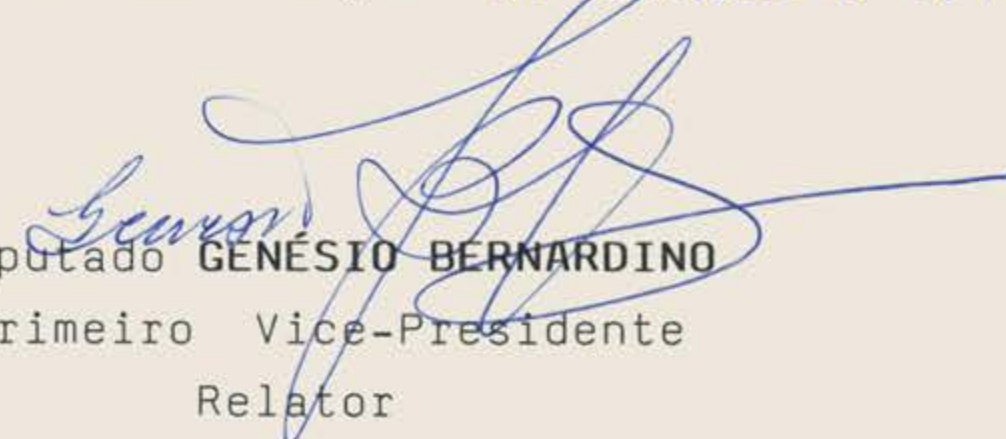
- é necessário que a resolução não tenha efeitos que desvirtuem seus propósitos, estabelecendo critérios na competição, quanto ao preço, com o papel convencional;

- é necessário estabelecer a forma segundo a qual a prioridade será exercida, sob pena da resolução tornar-se inócua.

Estas considerações levaram a que elaborássemos as emendas anexas, as quais têm como objetivo aperfeiçoar o projeto.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em *21 de outubro de 1992*

  
Deputado **GENÉSIO BERNARDINO**  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 , DE 1991

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

**AUTOR** : Deputado SIDNEY DE MIGUEL  
**RELATOR**: Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
(Primeiro Vice-Presidente)

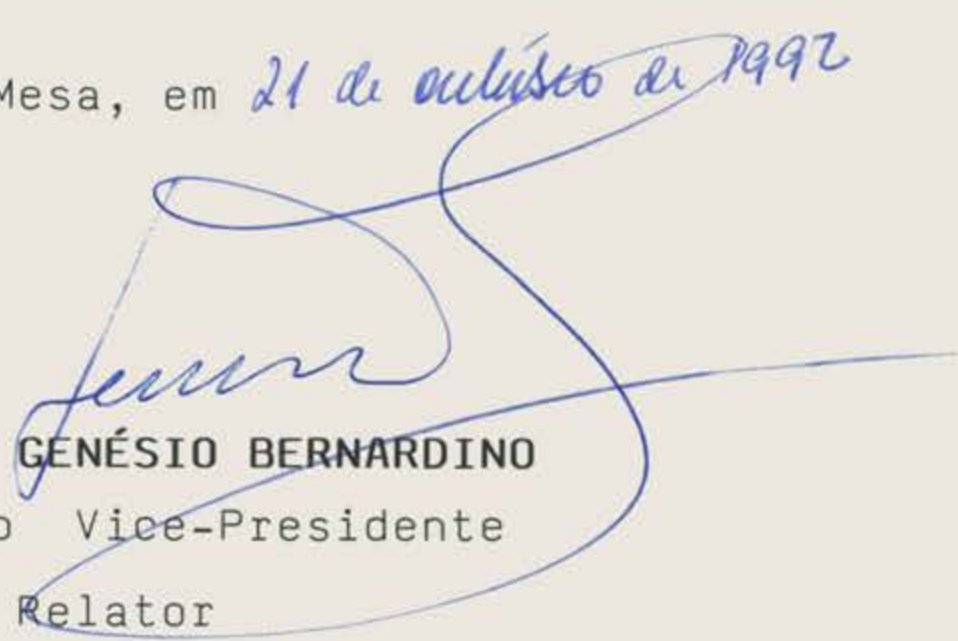
EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 , DE 1991

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

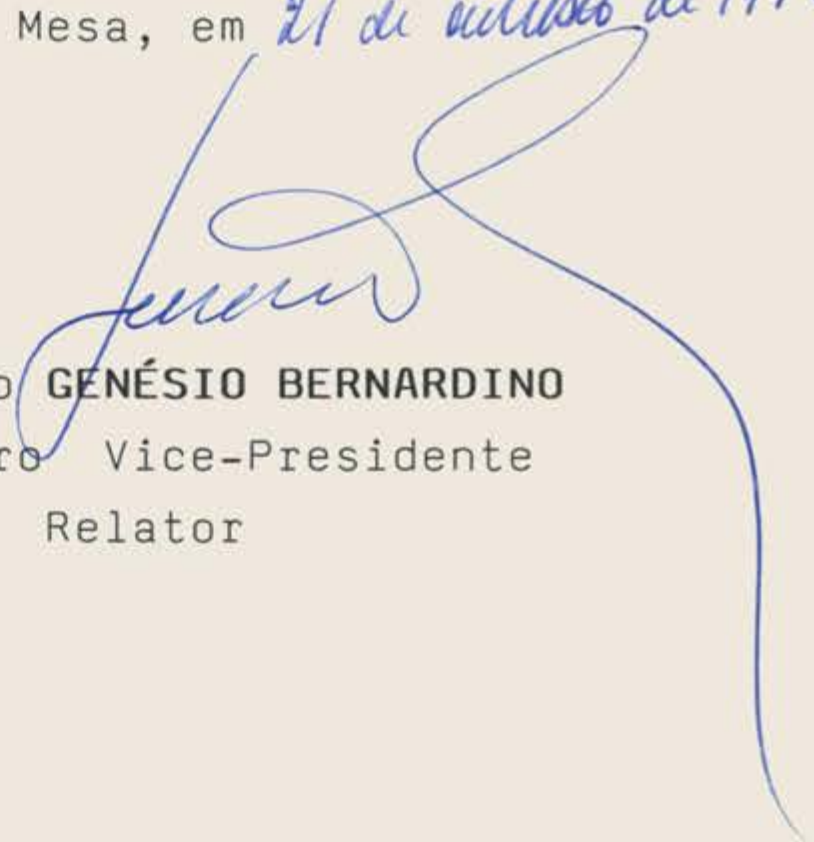
**AUTOR** : Deputado SIDNEY DE MIGUEL  
**RELATOR**: Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
(Primeiro Vice-Presidente)

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 7º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

Sala das Reuniões da Mesa, em *21 de outubro de 1992*

  
Deputado **GENÉSIO BERNARDINO**  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

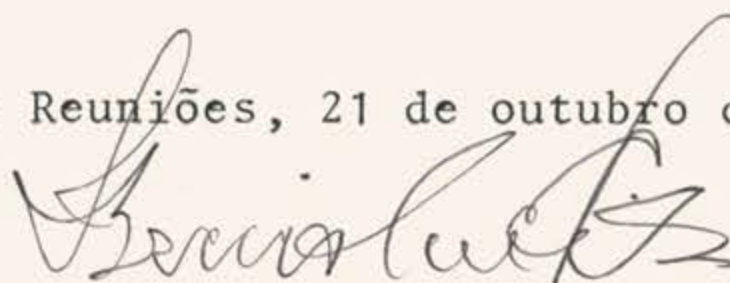
(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992



IBSEN PINHEIRO

Presidente



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991 (Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

(À MESA; E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se exaurindo, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir. Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Out, 91

  
SIDNEY DE MIGUEL

Emendado; o projeto retorna à Mesa.

Em 19 de abril de 1993.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação dos recursos naturais, que estão se esgotando, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, consequentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir. Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico. Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões em 23 de Abril de 1993.

SIDNEY DE MIGUEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### I - RELATÓRIO

Esta projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que " a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: " Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douda Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 13/04/93.

DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-Pe )  
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.


Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dercio Knop, Edi Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Os-

valdo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Plauhyllino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado WILSON GIBSON  
Relator

PARECER DA MESA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados passe a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificação, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificação, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

E o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, bem se enquadra na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina de florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, caindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, enquanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em esgoto - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Ressaltamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa brava, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do ilustre Deputado SIDNEY DE MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- O papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- Na fabricação de papel já entrem parcelas de material reciclado, havendo papéis com vários teores de reciclado, sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de aplicação;


- É necessário que a resolução não tente efetuar que desvirtuem seus propósitos, estabelecendo critérios de aplicação, quanto ao preço, com papel convencional;

- É necessário estabelecer a forma exata de a qual a prioridade será dada, sob pena de redução de custos e perda;

Estas considerações levaram a que elaboramos o texto anexado, as quais têm como objetivo apenas subsidiar o debate.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator


EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992


  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 7º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

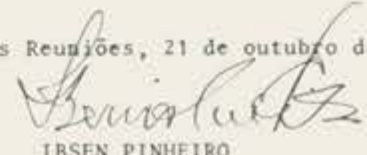
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

  
IBSEN PINHEIRO  
Presidente



**Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991**  
**(do Sr. Sidnei de Miguel)**

Dispõe sobre a utilização pela Câmara dos Deputados de papel reciclado.

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se ao projeto acima referido o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e subseqüentes:

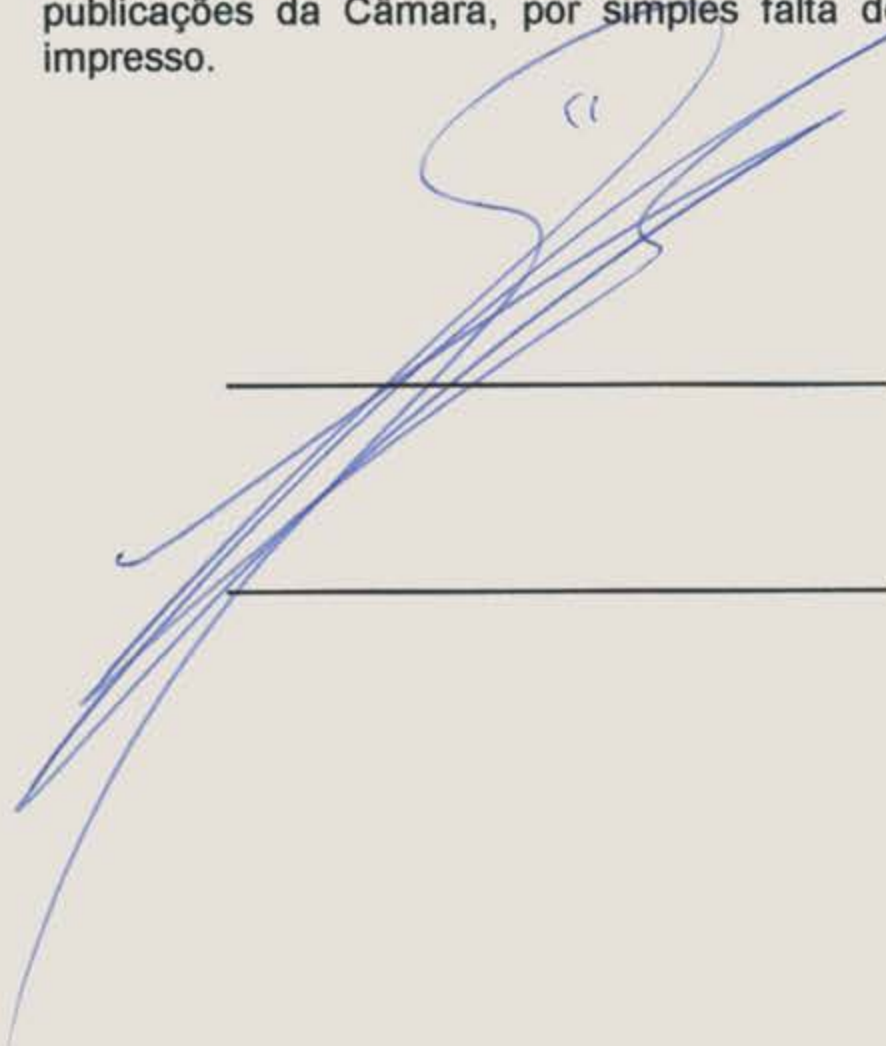
*"Art. 2º É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada."*

**Justificação**

No mesmo espírito do projeto do Ilustre Deputado Sidney de Miguel, a presente emenda pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991, que "Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

**Relator:** Primeiro Vice-Presidente.

RELATÓRIO

Indo a plenário, o projeto que dispõe sobre a utilização de papel reciclado, pela Câmara dos Deputados, recebeu Emenda do nobre Deputado JOÃO TEIXEIRA mandando acrescentar o seguinte dispositivo:

" Art. 2º. É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada".

Esclarece a justificativa que se "pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso".

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


VOTO DO RELATOR

A emenda é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

Devemos ter todo o cuidado no trato do dinheiro público, evitando desperdícios.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A/91.

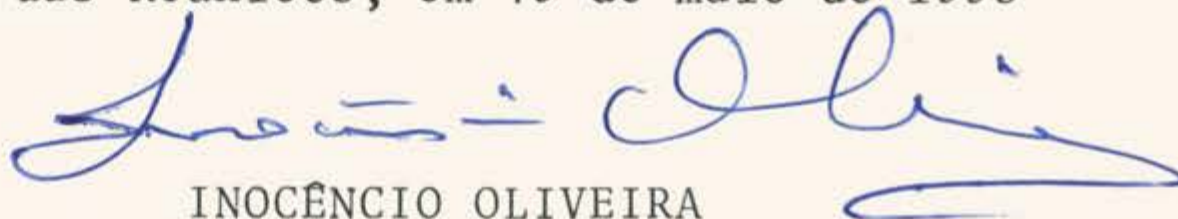
Sala das Reuniões da Mesa, em 19/05/93



Deputado ADYLSO N MOTTA  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente, Adylson Motta, 1º Vice-Presidente (relator), Fernando Lyra, 2º Vice-Presidente, Wilson Campos, 1º Secretário, Cardoso Alves, 2º Secretário, Aécio Neves, 3º Secretário e B. Sá, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável à Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1993



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-B, DE 1991

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas. PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO: da Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFERE O PARECER)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se esgotando, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, consequentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Dai a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Out, 91.

SIDNEY DE MIGUEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### I - RELATÓRIO

Esta projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que " a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: " Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 13/09/92.

DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-PE )  
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.

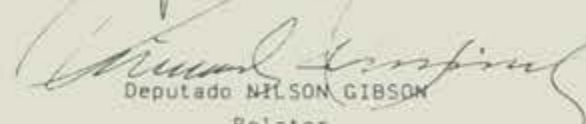
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dércio Knop, Edí Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Os-

valdo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Möller, Luiz Piauhyllino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado WILSON GIBSON  
Relator

#### PARECER DA MESA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados passe a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificação, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificação, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

E o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, tem se enquadrado na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina de florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, caindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, em quanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em esgoto - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Resultamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do Ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- o papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- na fabricação de papel já entram parcelas de material reciclado, havendo papéis com vários teores de reciclagem, sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de aquisição;


- é necessário que a resolução não tenha efeitos que desvirtuem seus propósitos, estabelecendo critérios na compra de papel, quanto ao preço, como papel convencional;

- é necessário estabelecer a forma segundo a qual a prioridade será exercida, sob pena da resolução tornar-se inócua.

Estas considerações levaram a que elaborássemos as emendas anexas, as quais têm como objetivo aperfeiçoar o projeto.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator


EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992


  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 7º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

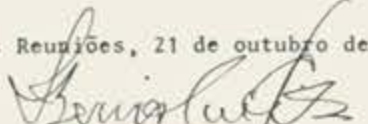
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

  
IBSEN PINHEIRO  
Presidente

Lote: 11  
PRC Nº 68/1991  
26

Caixa: 5





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-B, DE 1991 (Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas. PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO: da Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFERE O PARECER)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. A margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se esgotando, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é

muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Dai a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa naverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1991

SIDNEY DE MIGUEL

MEMBER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
1- RELATÓRIO

Este projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que "a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". A margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 18/04/92

DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-PE )  
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

- José Luiz Clerot - Presidente, Ciró Noqueira
- Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Reis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Santos, José Thomaz Nonó, Mendes Ribeiro, Nelson Gibim, Nilson Gibson, Dercio Knop, Edi Siliprandi, Adilson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Dutahy Júnior, Maroni Torgani, Geraldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhylino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Válder Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 1992

Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

Deputado NILSON GIBSON  
Relator

PARECER DA MESA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados

passé a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificativa, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificativa, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e socioeconômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, tem se enquadrado no quadro dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais não renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Infelizmente toda a produção de papel se orienta para essas atividades, que concorrem com as florestas naturais e com outras fontes de cultura - como a produção de alimentos - com o uso de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, vindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta

Caixa: 5

Lote: 11  
PRC Nº 68/1991

27

em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, enquanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em efluente - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Pessalamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria-prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do Ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- o papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo às padrões e normas técnicas, produzidas com rigor e estimuladas que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- na fabricação de papel já entram papéis de material reciclado, havendo papéis com vários níveis de reciclagem sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de adoção;

- é necessário que a resolução não tenha caráter que deva ser apenas declaratório, mas que tenha caráter de obrigatoriedade para a Câmara dos Deputados.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

IBSEN PINHEIRO  
Presidente

## EMENDA OFERECIDA EM PLENARIO

Nº 1

## Emenda Aditiva

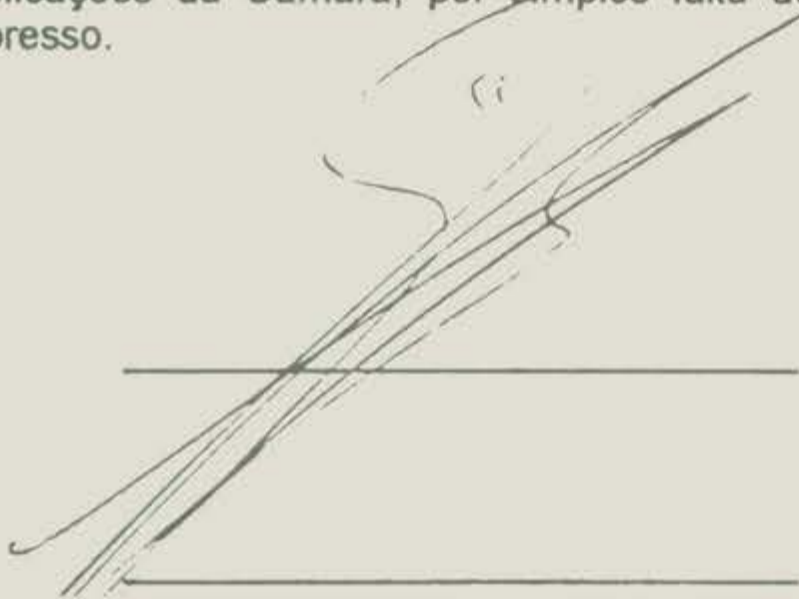
Acrescente-se ao projeto acima referido o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e subseqüentes:

*\*Art. 2º É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada.\**

## Justificação

No mesmo espírito do projeto do Ilustre Deputado Sidney de Miguel, a presente emenda pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1993.



JOÃO TEIXEIRA

PRESEDA DO SENADO MARCELO NICOLINI - PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Indo a plenário, o projeto que dispõe sobre a utilização de papel reciclado, pela Câmara dos Deputados, recebeu Emenda do nobre Deputado JOÃO TEIXEIRA mandando acrescentar o seguinte dispositivo:

" Art. 2º. É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada".

Esclarece a justificação que se "pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso".

É o relatório.

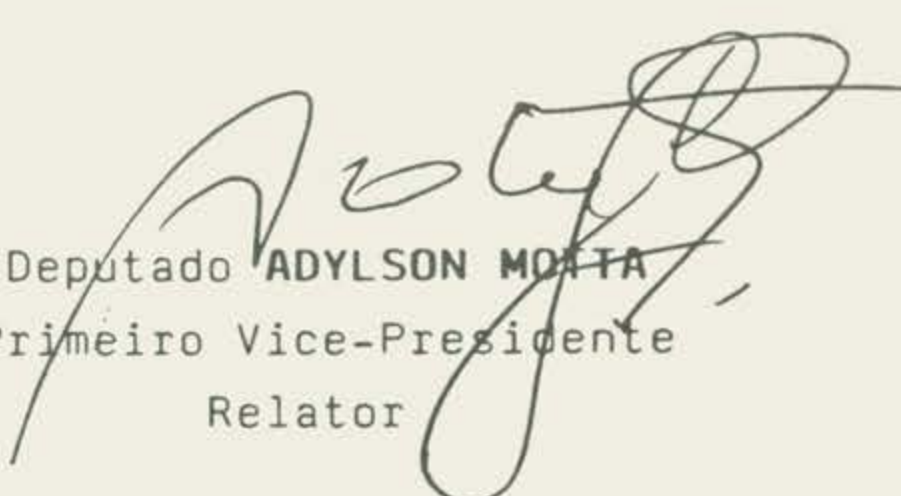
VOTO DO RELATOR

A emenda é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

Devemos ter todo o cuidado no trato do dinheiro público, evitando desperdícios.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A/91.

Sala das Reuniões da Mesa, em 19/05/93

  
Deputado ADYLSO N MOTTA  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

PARER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente, Adylson Motta, 1º Vice-Presidente (relator), Fernando Lyra, 2º Vice-Presidente, Wilson Campos, 1º Secretário, Cardoso Alves, 2º Secretário, Aécio Neves, 3º Secretário e B. Sã, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável à Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1993



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

EMENTA

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

SIDNEY DE MIGUEL  
(PV-RJ)

Ind. Top. Ara.

Promulgada em

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

ANDAMENTO

PLENÁRIO

23.10.91

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 24.10.91, pág. 20680, col. 02.

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54)  
e à Mesa.

PLENÁRIO

18.02.92

É lido e vai a imprimir.

DCN 19.02.92, pág. 1679, col. 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.02.92

Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

16.06.92

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA

01.07.92

Distribuído ao relator, Dep. GENÉSIO BERNARDINO Primeiro Vice-Presidente.

VIDE VERSO...

MESA

25.11.92 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. GENÉSIO BERNARDINO, Primeiro Vice-Presidente, com emendas.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

26.11.92 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PRC 68-A/91)

*Depois do item 219*

*my 522*

*FALTA*

*I*

IDENTIFICAÇÃO      NUMERO NA ORIGEM : PRC 00068 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)  
 ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS      13 02 1992  
 CAMARA : PRC 00068 1991

AUTOR      DEPUTADO : SIDNEY DE MIGUEL.      PDT      RJ

EMENTA      DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE PAPEL RECICLADO.

DESPACHO INICIAL (CD)      COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
 (CD)      MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO      PTORD      PRONTO PARA A ORDEM DO DIA  
 26 11 1992      (CD) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJR E DA MESA.  
 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PRC 68-A/91.

TRAMITAÇÃO      23 10 1991      (CD) PLENARIO (PLEN)  
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SIDNEY DE MIGUEL.  
 DCN1 24 10 91 PAG 20680 COL 02.

23 10 1991      (CD) MESA DIRETORA  
 DESPACHO A CCJR (ARTIGO 54 DO RI) E A MESA.

23 10 1991      (CD) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
 DCN1 19 02 92 PAG 1679 COL 01.

13 02 1992      (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
 RELATOR DEP NILSON GIBSON.

16 06 1992      (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
 APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP NILSON GIBSON, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA.

01 07 1992      (CD) MESA DIRETORA  
 RELATOR DEP GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE.

25 11 1992      (CD) MESA DIRETORA  
 APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, COM EMENDAS.

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00068 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

13 02 1992

CAMARA : PRC 00068 1991

AUTOR DEPUTADO : SIDNEY DE MIGUEL.

PDT

RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE PAPEL RECICLADO.

## DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

(CD) MESA DIRETORA

## ULTIMA AÇÃO

PTORD PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

26 11 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJR E DA MESA.  
PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PRC 68-A/91.

## TRAMITAÇÃO

23 10 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SIDNEY DE MIGUEL.  
DCN1 24 10 91 PAG 20680 COL 02.

23 10 1991 (CD) MESA DIRETORA

DESPACHO A CCJR (ARTIGO 54 DO RI) E A MESA.

23 10 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

DCN1 19 02 92 PAG 1679 COL 01.

13 02 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP NILSON GIBSON.

16 06 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP NILSON  
GIBSON, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E  
TECNICA LEGISLATIVA.

01 07 1992 (CD) MESA DIRETORA

RELATOR DEP GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO  
VICE-PRESIDENTE.

25 11 1992 (CD) MESA DIRETORA

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP GENESIO  
BERNARDINO, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, COM EMENDAS.

10601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

Aprovado o projeto de resolução, as emendas oferecidas pela Mesa, a emenda de plenário e a redação final. A matéria vai à promulgação.

Em 29 de junho de 1993.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-B, DE 1991 (Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas. PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO: da Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFERE O PARECER)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo Único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se esgotando, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é

muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo. Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir. Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico. Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa deverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 27 de Jun/93

SIDNEY DE MIGUEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
I - RELATÓRIO

Esta projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que " a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: " Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

E o relatório.

#### I - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 13/04/92.

  
DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-Pe )  
Relator

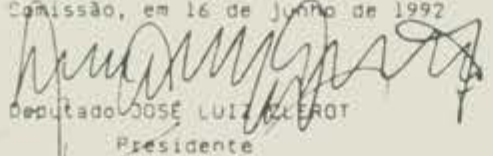
#### III - PARECER DA COMISSÃO

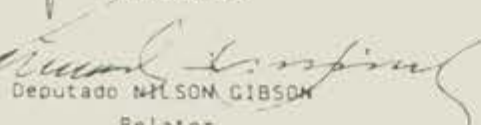
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Santos, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Décio Anop, Edil Siliprandi, Adilson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Júahy Júnior, Maroni Forgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhylino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado NILSON GIBSON  
Relator

#### PARECER DA MESA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados

passse a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificativa, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificativa, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

E o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, tem se enquadrado na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina a partir das florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, cabendo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 150 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta

em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barras de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar. É quanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em efluente - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Ressaltamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria-prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional, estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do Ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do seu exemplo que significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que norteiam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- O papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria de papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade.

- A fabricação de papel já possui padrões de qualidade, tendo papéis com vários tipos de reciclagem, sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de aplicação.


- É necessário que a resolução não defina critérios que derivem de suas disposições, estabelecendo, por exemplo, prazo para a entrega de material reciclado.

- É necessário estabelecer critérios para a aquisição de material reciclado, inclusive com respeito à qualidade, para não haver prejuízo.

- Estas considerações deverão ser levadas em conta, tanto no Projeto de Resolução nº 68, de 1991, quanto nas emendas anexas.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

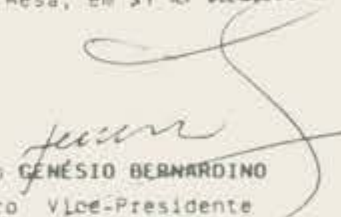
#### EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

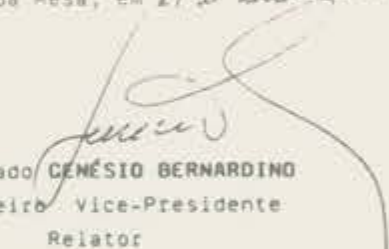
  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

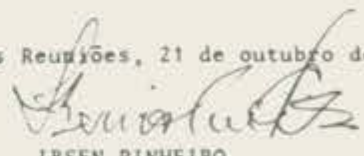
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

  
IBSEN PINHEIRO  
Presidente

## EMENDA OFERECIDA EM PLENARIO

Nº 1

## Emenda Aditiva

Acrescente-se ao projeto acima referido o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e subsequentes:

*"Art. 2º É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada."*

## Justificação

No mesmo espírito do projeto do Ilustre Deputado Sidney de Miguel, a presente emenda pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1993.

*João Teixeira*

*PRESENCIA DO SENHOR PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE*

I - RELATÓRIO

Indo a plenário, o projeto que dispõe sobre a utilização de papel reciclado, pela Câmara dos Deputados, recebeu Emenda do nobre Deputado JOÃO TEIXEIRA mandando acrescentar o seguinte dispositivo:

" Art. 2º. É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada".

Esclarece a justificação que se "pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso".

É o relatório.

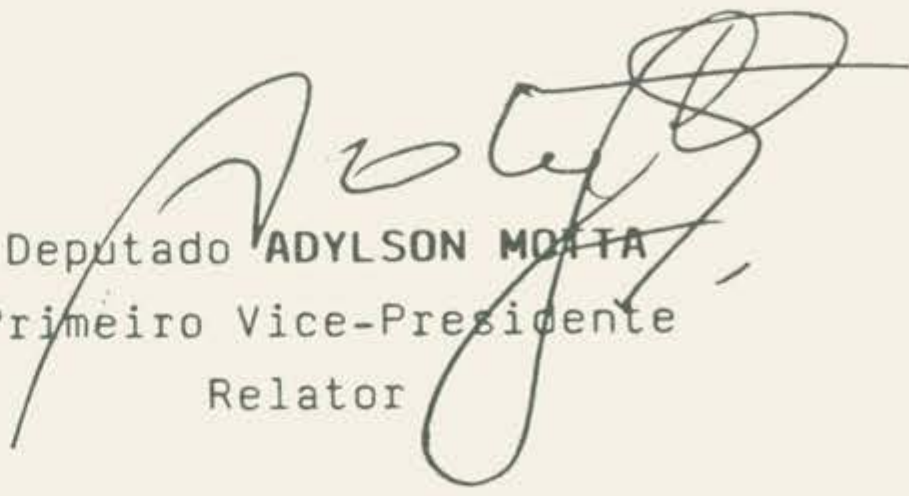
## VOTO DO RELATOR

A emenda é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

Devemos ter todo o cuidado no trato do dinheiro público, evitando desperdícios.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A/91.

Sala das Reuniões da Mesa, em 19/05/93

  
Deputado ADYLSO N MOTA  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

*III Parecer da Mesa*

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente, Adylson Motta, 1º Vice-Presidente (relator), Fernando Lyra, 2º Vice-Presidente, Wilson Campos, 1º Secretário, Cardoso Alves, 2º Secretário, Aécio Neves, 3º Secretário e B. Sá, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável à Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1993



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente



**Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991  
(do Sr. Sidnei de Miguel)**

Dispõe sobre a utilização pela Câmara dos Deputados de papel reciclado.

**Emenda Aditiva**


Acrescente-se ao projeto acima referido o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e subsequentes:

*"Art. 2º É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada."*

**Justificação**

No mesmo espírito do projeto do Ilustre Deputado Sidney de Miguel, a presente emenda pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Item ~~40~~ 40*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991  
(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PAPEL RECICLADO; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. NILSON GIBSON); E DA MESA, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS (RELATOR: SR. GENÉSIO BERNARDINO).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

*Emendas; referua da Mesa.*

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 jun 18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-B, DE 1991  
(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PAPEL RECICLADO; TENDO PARECERES: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. NILSON GIBSON); E DA MESA, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS (RELATOR: SR. GENÉSIO BERNARDINO). PARECER À EMENDA DE PLÊNÁRIO: DA MESA, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. ADYLSO MOTA).

A MATÉRIA TEVE SUA DISCUSSÃO ENCERRADA NA SESSÃO DO DIA 01 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS OFERECIDAS PELA MESA.

*afda*  
*27/6*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A EMENDA DE PLENÁRIO.

*afdo*  
*ra/b*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

*- apde / 29/6*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1993

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º. Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Art. 3º. A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

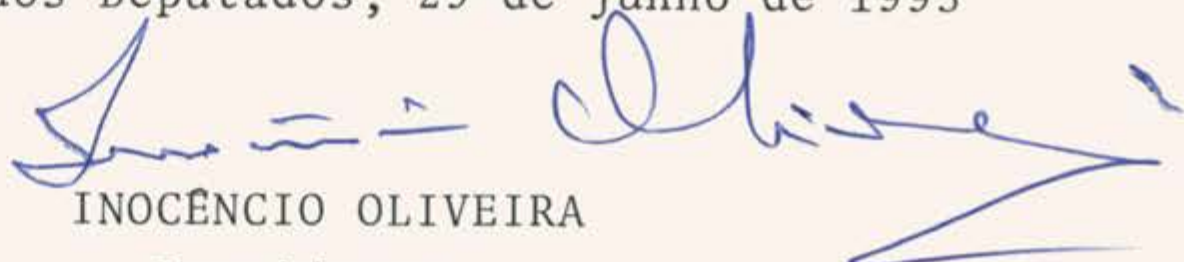
Art. 4º. É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada.



Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de junho de 1993

  
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: (DO SR: SIDNEY MIGUEL)  
EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991, que

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado."

DE 19

DESPACHO: À MESA

À MESA em 06 de abril de 1993

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Primeiro Vice-Presidente.  
Em 13/04/93  
*[Assinatura]*  
Presidente

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

91

68-A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Emendado; o projeto retorna à Mesa.

Em 1º de abril de 1993. a) Mozart V. de Paiva, Secr. Geral da Mesa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se esaurindo, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além

de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Abril, 1991

SIDNEY DE MIGUEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
I - RELATÓRIO

Este projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que "a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo (art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 13/04/92.

DEPUTADO NILSON GIBSON (PMDB-Pe)  
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.


Estiveram presentes os Senhores Deputados:


José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dércio Knop, Edí Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Os-



valdo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Plauhyllino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Côes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado WILSON GIBSON  
Relator

PARECER DA MESA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados passe a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificação, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificação, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o desenvolvimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, bem se enquadra na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina de florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, caindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, enquanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em esgoto - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Ressaltamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria-prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do Ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- o papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- na fabricação de papel já entram parcelas de material reciclado, havendo papéis com vários teores de reciclado, sendo necessária a definição precisa, na resolução, do que se entende por "papel reciclado", para efeito de aquisição;

- é necessário que a resolução não tenha efeitos que desvirtuem seus propósitos, estabelecendo critérios na compra de papel, quanto ao preço, como papel convencional;


- é necessário estabelecer a forma segundo a qual a prioridade será exercida, sob pena de resolução tornarse inócua.

Estas considerações levaram a que apresentásemos as emendas anexas, as quais têm como objetivo aperfeiçoar o texto.



Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator


#### EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

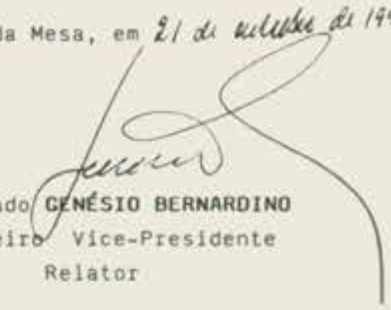
  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 7º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

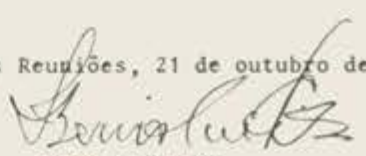
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

#### III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

  
IBSEN PINHEIRO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Liberal - Assessoria - OD010493.SAM



**Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991**  
**(do Sr. Sidnei de Miguel)**

Dispõe sobre a utilização pela Câmara dos Deputados de papel reciclado.

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se ao projeto acima referido o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e subsequentes:

*"Art. 2º É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada."*

**Justificação**

No mesmo espírito do projeto do Ilustre Deputado Sidney de Miguel, a presente emenda pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1993.

*[Assinatura manuscrita]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*João Teixeira*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991**

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991, que "Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

**Relator:** Primeiro Vice-Presidente.

RELATÓRIO

Indo a plenário, o projeto que dispõe sobre a utilização de papel reciclado, pela Câmara dos Deputados, recebeu Emenda do nobre Deputado JOÃO TEIXEIRA mandando acrescentar o seguinte dispositivo:

" Art. 2º. É vedada a impressão ou a contratação pela Câmara dos Deputados de serviços gráficos que venham a resultar no produto final em publicações com folhas em branco devido a diagramação inadequada".

Esclarece a justificção que se "pretende evitar os costumeiros desperdícios de folhas ociosas que se notam nas publicações da Câmara, por simples falta de planejamento na diagramação do material a ser impresso".

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

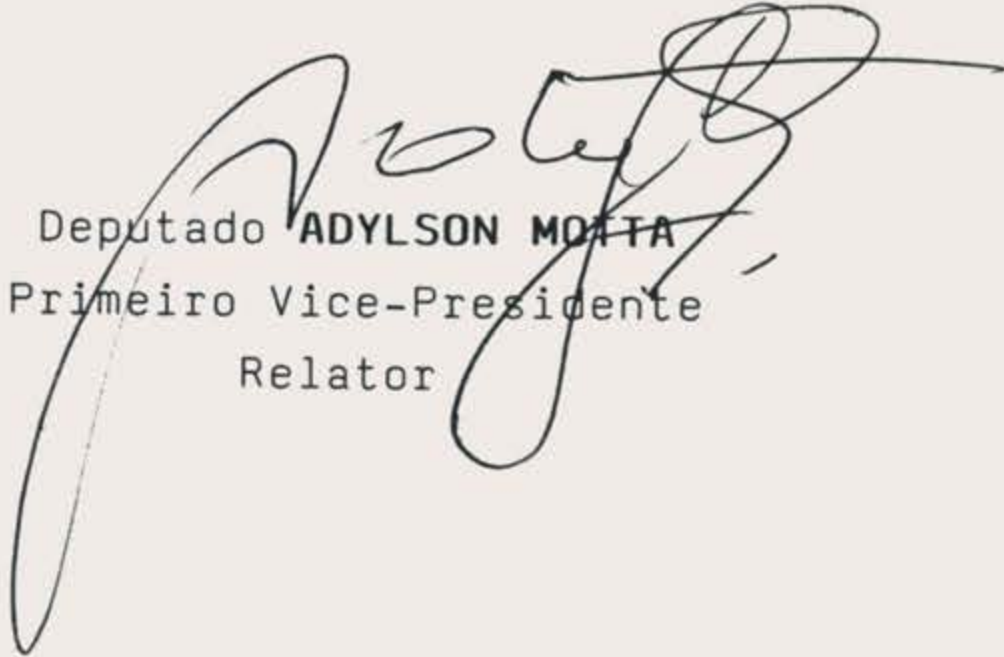
VOTO DO RELATOR

A emenda é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

Devemos ter todo o cuidado no trato do dinheiro público, evitando desperdícios.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A/91.

Sala das Reuniões da Mesa, em 19/05/93

  
Deputado ADYLSON MOTTA  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente, Adylson Motta, 1º Vice-Presidente (relator), Fernando Lyra, 2º Vice-Presidente, Wilson Campos, 1º Secretário, Cardoso Alves, 2º Secretário, Aécio Neves, 3º Secretário e B. Sá, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável à Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 68-A, de 1991, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado".

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1993



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-B, DE 1991

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

Projeto sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de  
comissão de trabalho, tendo pareceres: da Comissão de Constitui-  
ção, Jurídica e de Redação, pela constitucionalidade, juri-  
dicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação,  
nominações. PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO; da Mesa, pela  
aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE  
SE REFERE O PARECER)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68-A, DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela aprovação, com emendas.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação

dos recursos naturais, que estão se exaurindo, e a necessidade de preservação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Out, 91

SIDNEY DE MIGUEL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### I - RELATÓRIO

Esta projeto, de autoria do nobre Dep. SIDNEY DE MIGUEL, estabelece que " a Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado". À margem dos documentos expedidos com esse tipo de papel, será impressa a expressão: " Papel reciclado, menor custo ambiental".

Na justificativa, o autor salienta que essa medida, "além de significar um importante exemplo para todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico".

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este nosso Colegiado pronunciar-se apenas sobre as preliminares de admissibilidade, tendo o mérito sido deferido à douta Mesa.

Estão atendidos os pressupostos, fixados pelo Regimento Interno da Casa, relativamente à autoria legítima e à matéria a ser deliberada. A elaboração de Resolução encontra-se disciplinada no processo legislativo ( art. 59, inciso VII, da Constituição Federal).

A técnica legislativa utilizada está correta.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Resolução nº 68/91.

Sala de Reuniões, em 13/04/92.

DEPUTADO NILSON GIBSON ( PMDB-Pe )  
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

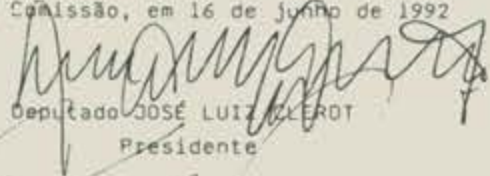
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 68/91, nos termos do parecer do Relator.


Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dércio Knop, Edil Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Os-

valdo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Möller, Luiz Piauhylino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes, Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 1992

  
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT  
Presidente

  
Deputado NILSON GIBSON  
Relator

PARECER DA MESA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Deputado SIDNEY DE MIGUEL propõe que a Câmara dos Deputados passe a utilizar, prioritariamente, observada a disponibilidade no mercado, material de expediente confeccionado com papel reciclado, devendo haver, impressa na margem dos documentos expedidos em tal tipo de papel, a expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Em sua justificação, o Autor lembra que, neste final de século, o reaproveitamento de materiais, resíduos e restos do consumo urbano são fundamentais para a preservação das condições de vida do nosso Planeta, tendo em vista as perspectivas de exaustão de vários recursos naturais. Neste contexto, como material reaproveitável, encontra-se, em grande escala, o papel usado, obtido através de catadores ou por meio da seleção do lixo urbano.

Ainda segundo a justificação, o uso do papel reciclado resulta em vantagens significativas em termos ambientais, como a dispensa do abate de árvores, a eliminação do processo industrial da transformação da madeira em polpa (celulose), inclusive com economia de energia e produtos químicos. Segundo ele, há informações de que a indústria de reaproveitamento de papel brasileira tem condições de atender à demanda, bastando, para seu maior desenvolvimento, que se mantenha um nível mínimo de demanda.

O projeto em análise foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

É crescente, a nível mundial, a conscientização de que os recursos naturais disponíveis em nosso Planeta são limitados. Mesmo os recursos naturais renováveis, como as florestas cultivadas, a água e a energia hidráulica, têm suas fontes de produção limitadas por fatores naturais e até sociais e econômicos. O "Desenvolvimento Sustentado", em que há um equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a capacidade natural de sua reposição, surge como a grande meta capaz de viabilizar o prosseguimento de nossa civilização, mantendo níveis adequados de qualidade de vida para todos os povos.

O papel, insumo básico para as atividades mais diversas de nossa sociedade, bem se enquadra na categoria dos produtos cuja disponibilidade depende de recursos naturais renováveis, cujas fontes de produção se encontram limitadas. Praticamente toda a produção de papel se origina de florestas cultivadas, que concorrem com as florestas naturais e com outros tipos de cultura - como a produção de alimentos - em termos de utilização do solo e de insumos agrícolas.

A título de exemplo, sabe-se que na fabricação de uma tonelada de papel são gastos aproximadamente 100 mil litros de água, 5 mil KW de energia elétrica e cerca de 4 metros cúbicos de madeira, além de vários produtos químicos destinados a decompor a madeira, branquear a pasta de celulose, etc. Quando se recicla o papel usado, boa parte destes insumos não mais são necessários, caindo em cerca de cinquenta vezes o consumo de água e para metade o consumo de energia elétrica, além de não se utilizar madeira, economizando o corte de cerca de 25 a 30 árvores adultas, ou uma área plantada de 350 metros quadrados.

Assim, a reciclagem do papel seria um fator importante na implementação do uso sustentado dos recursos naturais, contribuindo para a preservação das florestas, o uso otimizado do solo, da energia e de vários outros fatores que participam da sua produção, atitudes fundamentais à preservação do meio ambiente e à manutenção da disponibilidade de recursos para as futuras gerações.

O reaproveitamento do papel, através da reciclagem, não traz apenas resultados diretos. Ela beneficia a agricultura, liberando áreas que seriam ocupadas por florestas cultivadas, poupa os custos de formação de novas florestas, resulta em economia de energia equivalente a cerca de 2,5 barris de petróleo por tonelada reciclada, além de reduzir o volume de lixo a ser colocado em aterros sanitários em cerca de 40%, minimizando um dos fatores mais relevantes da poluição do solo. O menor consumo de energia resulta em menor poluição do ar, em quanto que a redução do volume de água de processo significa menos despejos nos nossos rios, pois a maioria absoluta da água usada na fabricação do papel é transformada em esgoto - a lixívia negra - de enorme potencial poluidor.

Ressaltamos que o reaproveitamento do papel usado como parte da matéria prima de papel novo não é novidade, pois as indústrias usam aparas junto com polpa nova, de acordo com os preços dos insumos no mercado e de acordo com a qualidade do papel que se quer obter.

O consumo de papel reciclado, na forma de materiais de expediente, pela Câmara dos Deputados, pode não representar um volume significativo, em termos de estimular a indústria nacional a direcionar-se para esse setor, ou mesmo para ter um impacto significativo na redução da produção de papel novo. Todavia, será um exemplo, uma atitude pioneira que terá impactos significativos sobre a consciência nacional estimulando a utilização racional dos recursos ambientais.

Não temos dúvidas quanto ao mérito da iniciativa do Ilustre Deputado SIDNEY MIGUEL e do bom exemplo que ela significará para a sociedade brasileira. No entanto, tendo em vista manter os nobres princípios que nortearam a proposta, temos algumas considerações a fazer:

- o papel a ser utilizado pela Câmara dos Deputados, mesmo que originado de reciclagem de material, deve continuar obedecendo a padrões e normas técnicas, inclusive com vistas a estimular a que a indústria do papel reciclado trabalhe no sentido de melhorar seus padrões de qualidade;

- na fabricação de papel já entram parcelas de material reciclado, havendo papéis com vários teores de reciclado, sendo necessária a definição precisa, na resolução, de que se entende por "papel reciclado", para efeito de aquisição;


- é necessário que a resolução não tenha efeitos que desvirtuem seus propósitos, estabelecendo critérios na compra, quanto ao preço, como papel convencional;

- é necessário estabelecer a forma segundo a qual a prioridade será exercida, sob pena da resolução tornar-se inócua.

Estas considerações levaram a que o relator tenha as encostas anexas, as quais têm como objetivo aperfeiçoar o projeto.

Com base em nossa análise, opinamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, com as duas emendas anexas.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator


EMENDA Nº 01

Acrescente-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Para os efeitos da presente resolução, entende-se como reciclado o papel que tem, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Parágrafo Único. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

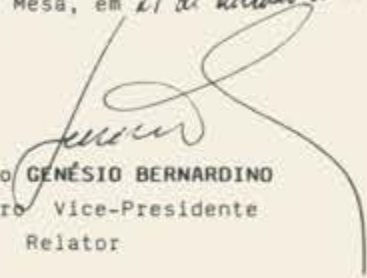
  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 7º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Resolução dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado nas mesmas condições de preço, prazo de entrega e condições de pagamento do papel convencional.

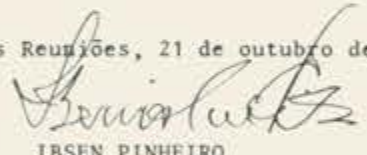
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

  
Deputado GENÉSIO BERNARDINO  
Primeiro Vice-Presidente  
Relator

III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, de autoria do Senhor Deputado Sidney de Miguel, que "dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado", na forma das emendas apresentadas pelo relator.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1992

  
IBSEN PINHEIRO  
Presidente



# Câmara dos Deputados

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

DESPACHO: ~~\_\_\_\_\_~~ CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO = MESA.

AO ARQUIVO em 21 de 11 de 1991

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

91

DE 19

68

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

(DO SR. SIDNEY DE MIGUEL)



Dispõe sobre a utilização, pela Câmara dos Deputados, de papel reciclado.

Ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, para relatar (RI, art. 216, § 2º, inciso III) Em 01 / 07 / 92.

~~\_\_\_\_\_~~ (A CO  
DAÇÃO (ART. 54) E

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 23 / 10 / 91.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 DE 1991

(Do Sr. Sidney de Miguel)

Dispõe sobre a utilização de papel  
reciclado ~~na Câmara dos Deputados~~

*pela Câmara dos Deputados*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º A Câmara dos Deputados utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. À margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Neste final de século, o reaproveitamento dos restos da produção industrial e do consumo urbano são imposições, tendo em vista a limitação dos recursos naturais, que estão se exaurindo, e a necessidade de pre-



servação do planeta.

No caso do papel, o reaproveitamento, utilizado no Brasil ainda de forma limitada, é largamente empregado nos países desenvolvidos.

Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos, recolhidos por catadores e pela coleta seletiva do lixo doméstico, para fabricação dos diversos tipos de papel.

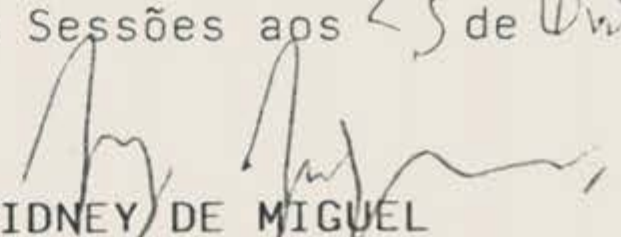
Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira em polpa. O produto final, conseqüentemente é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a evitar a derrubada de florestas nativas e sua fauna e a desertificação do solo.

Temos conhecimento de que as fábricas de papel reciclado têm condições de atender à demanda, desde que esta efetivamente se faça sentir.

Daí a necessidade da medida proposta neste manifesto, de substituição do papel utilizado nesta Casa pelo reciclado, o que, seguramente, além de significar um importante exemplo pra todo o país, contribuirá para a preservação, no Brasil, do indispensável equilíbrio ecológico.

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões aos 23 de Abril, 91

  
SIDNEY DE MIGUEL